

LEI Nº 3.656, de 17 de Outubro de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a premiação “SERVIDOR DO ANO”, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . O Executivo Municipal instituirá e regulamentará a premiação “**SERVIDOR DO ANO**”, destinada a homenagear servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo que contem sem interrupção, com 05 (cinco) anos ou mais de serviço público municipal, sem qualquer nota desabonadora em seus assentamentos individuais.

Parágrafo único. A premiação estabelecida no “*caput*” deste artigo constará de medalha e diploma alusivos às atividades profissionais desenvolvidas pelos servidores agraciados, evidenciando-se o mérito e desempenho funcional no serviço público municipal daqueles contemplados com a homenagem.

Art. 2º . A premiação instituída por esta Lei somente poderá ser concedida a servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 1º e que se destaquem dentre os demais integrantes de sua categoria funcional.

Art. 3º . As propostas para a concessão da premiação estabelecida no artigo 1º desta lei deverão ser apresentadas a uma Comissão Especial, que será constituída pelo Executivo Municipal através de Decreto específico.

Parágrafo único. A Comissão Especial estabelecida no “*caput*” deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, de livre escolha do Executivo Municipal, e deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º . As indicações dos candidatos ao concurso deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Especial, pelas seguintes autoridades:

I - pelos Secretários Municipais, Diretores das Autarquias e Fundações Municipais, que deverão realizar reuniões em suas áreas específicas, com vistas à escolha dos candidatos de cada setor funcional ao concurso;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá realizar com seus pares e todos os servidores, com vistas à escolha dos candidatos do Legislativo ao concurso.

Art. 5º . À Comissão Especial estabelecida no artigo 3º desta Lei competirá:

I - elaborar o regulamento do concurso, que deverá ser submetido à aprovação e homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico;

II - escolher o “**SERVIDOR DO ANO**”, em cada categoria funcional, conforme estabelecido no regulamento do concurso;

III - escolher o texto do diploma e o modelo da medalha que serão concedidos aos servidores agraciados.

Art. 6º . Deverão acompanhar as indicações dos candidatos ao concurso, configurando-se como critérios fundamentais para a escolha do “**SERVIDOR DO ANO**” em cada categoria funcional, os seguintes documentos:

I - os assentamentos individuais constantes nas pastas funcionais dos servidores indicados;

II - “Curriculum Vitae” dos servidores indicados.

Art. 7º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 8º . O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2001

Assinado no original

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

